

	<b>ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR</b>	Código:
		FOR-DILOG-002-xx (V.00)

**ORIGEM:** Solicitação 0766115.

## 1. OBJETIVO

1.1 Estudos preliminares visando aquisição eventual e futura de botijas e carga de gás (GLP) de 13 Kg para atender as necessidades do Poder Judiciário nas Comarcas do Interior do Estado Acre, por um período de 12 (doze) meses.

## 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (recarga) por ser necessária à manutenção das atividades diárias e essenciais desempenhadas por esta Tribunal de Justiça e suas unidades administrativas, onde devido a constante utilização nas copas da Sede, Centro Médico, Almoxarifado, Diretoria de Tecnologia, Escola do Poder Judiciário, Cidade da Justiça, Palácio da Justiça e Fórum Barão do Rio Branco.

Ademais a utilização do gás de cozinha de 13 kilos (GLP)M destina-se também ao preparo de café e chás (manhã e tarde), utilizado diariamente para o consumo dos desembargadores, magistrados, serventuários, jurisdicionados, servidores e visitantes que procuram atendimento nos prédios da Comarca da capital.

Nesse sentido, é imprescindível a autorização do pleito para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por este Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O fornecimento de gás (GLP) faz parte do rol de serviços que engloba a cadeia produtiva de derivados de petróleo, cuja regulação e controle é executada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP. Logo, trata-se de atividade regulada que para está hapta a comercialização, deve seguir os rigorosos controles de qualidade e segurança estabelecidos pela ANP. Assim, cabe ao consumidor, observar quando das aquisições, questões como lacre de inviolabilidade e aspecto geral de conservação do botijão. Quanto a escolha da solução, trata-se de material/serviço sem substituto no mercado.

## 4. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:

4.1 Os materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº. 8.666/93 , Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Estadual nº 4.767/19 e Instrução Normativa nº 40/2020.

## 5. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

5.1 Atualmente não existe o fornecimento de botijas e cargas de gás(GLP) 13 kg, para as Comarcas de Senador Guiomard, Brasiléia, Sena Madureira, Plácido de Castro, Xapuri, Epitaciolândia, Assis Brasil e Manoel Urbano, o que se faz necessário para manutenção dos serviços concernentes ao preparo de bebidas (café/chás) consumidas por magistrados, servidores e outros usuários da justiça.

## 5. ALINHAMENTO AO PLANO INSTITUCIONAL

5.1 Embora não haja Planejamento Estratégico válido no momento, a presente demanda não apresenta conflito com o PLS e Resoluções ou com objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

## 6. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

6.1 O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está distribuído por polos supridores conforme demonstrado nas Tabelas abaixo:

### A) PÓLO DE SENADOR GUIOMARD

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE DEMANDADA
COMARCA DE SENADOR GUIOMARD - Fórum Desembargador Ananias Gadelha Filho, Avenida Castelo Branco, S/N. Centro, 69.925-000 - Senador Guiomard-AC	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	08
COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO - Fórum desembargador José Lourenço Furtado Portugal, Rua Juvenal Antunes, 1.079, Bairro Centro	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	08

### B) POLO DE BRASILÉIA

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE DEMANDADA
COMARCA DE XAPURI - Fórum, Rua Floriano Peixoto, 62, bairro Centro - CEP 69.930-000	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	08
	Botija de 13 Kg	02

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE DEMANDADA</b>
<b>COMARCA DE EPITACIOLÂNDIA</b> - Fórum, BR 317, Km 01, S/N, bairro Aeroporto, CEP: 69.934-000	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	10
<b>COMARCA DE BRASILÉIA</b> - Fórum, BR 317, Km 01, S/N, bairro Aeroporto, CEP: 69.934-000	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	10
<b>COMARCA DE ASSIS BRASIL</b> - Fórum, BR 317, Km 01, S/N, bairro Aeroporto, CEP: 69.934-000	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13 Kg	10

### **C) POLO DE SENA MADUREIRA**

<b>MUNICÍPIO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>	<b>QUANTIDADE INSTITUCIONAL</b>
<b>COMARCA DE SENA MADUREIRA</b> - Fórum, Rua Cunha Vasconcelos, 689. Centro, CEP 69.940-000.	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13Kg	10
<b>COMARCA DE MANUEL URBANO</b> - Fórum, à Rua Mendes de Araújo, s/nº. bairro São José - CEP 69.950-000	Botija de 13 Kg	02
	Recarga de gás (GLP) 13Kg	10

A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da média aritmética simples dos consumos.

## **7. PREÇOS ESTIMADOS E PESQUISA DE MERCADO**

7.1 Os preços estimados foram obtidos por meio de pesquisa realizadas pela Unidade competente para essa finalidade de modo a subsidiar o presente estudo, e estão apresentados no mapa de Preços, evento (0927429). Assim, o valor estimado para futura contratação é de R\$. 11.444,50 (onze mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1 Atender as necessidades de suprimento de gás GLP nas Comarcas citadas de forma regular e ininterrupta por meio da formalização de SRP.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Não é aplicável, para a presente demanda, a opção por parcelamento do objeto.

## 10 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

10.1 Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutura, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

11.1 Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros de Atas de Registro de Preços ou contratos anteriores, e considerando que o fornecimento do material é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços do Poder Judiciário do Estado do Acre, a equipe de planejamento considera viável a presente solicitação.



Documento assinado eletronicamente por **Sulamita Barreto Pereira, Supervisor de Regional**, em 01/03/2021, às 09:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0929624** e o código CRC **AB8E4687**.

---